13/11/2024, 16:20	[#SS-179	4] AUTO POSTO GIGILIDA	A - 09.366.602/0001-31				
[SS-1794] AUTO POST	O GIGI LTDA - 09.366.602/000	1-31 Criado: 17/ago/24 Atualizad	o(a): 13/nov/24				
Status:	Aguardando Aprovação						
Projeto:	Solicitações SAC						
Componentes:	Nenhum						
Versões afetadas:	Nenhum						
Versões corrigidas:	Nenhum						
		D.	last ii				
Tipo:	Solicitação de Serviço	Prioridade:	Média				
Relator:	Bruna Spanhol	Responsável:	Sabrina Silva				
Resolução:	Não resolvido(s)	Votos:	0				
Categorias:	Nenhum						
Estimativa de trabalho restante:	Desconhecido						
Tempo gasto:	Desconhecido						
Estimativa original:	Desconhecido						
		App Image 2024-08-16 at 17.0 DPOSTO GIGI.zip	4.16.jpeg				
	image-20240906-173102.png	O POSTO GIGI.zip 🚨 AUTO	POSTO GIGI 08.2022.zip				
Request participants:							
Organizations: Selecione o assunto::	Nenhum						
	DESPACHO DECISORIO						
Origem da demanda: Informe se INSS ou PIS	WhatsApp PIS/COFINS						
COFINS:							
Ultimo que atualizou a tarefa:	Tributo Justo						
Comentários							
Comentado por Bruna Spanhol I	[17/ago/24]						
A empresa enviou a seguinte no	tificação: pelo que foi possível entender, a	manifestação apresentada foi	negada devido à intempestividade da mesma.				
Despachos do chamado:							
https://tributojusto.atlassian.net/	browse/SS-1176						
Quais serão as medidas adotad	as a partir desta ?						
PRAZO: a contar a partir da trar	nsmissão deste comunicado em <mark>22/08/202</mark>	4.					
Comentado por Bruna Spanhol I	[19/ago/24]						

13/11/2024, 16:20	[#SS-1794] AUTO POSTO GIGI LTDA - 09.366.602/0001-31		
I .			



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de acões sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 25/07/2024 11:28:02 por Isabela Bortoletto Boscolo.

Documento assinado digitalmente em 25/07/2024 11:28:02 por ISABELA BORTOLETTO BOSCOLO e Documento assinado digitalmento em 24/07/2024 09:41:11 por ALANA DE CARVALHO PARANAIBA.

Esta cópia / Impressão foi realizada por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA em 29/07/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

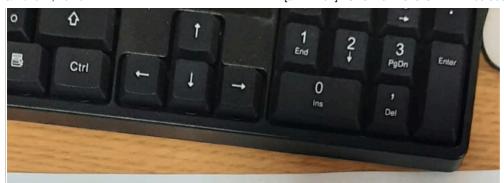
- 1) Acesse o endereço:
 - https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP29.0724.09073.22FE

O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2: 39277A4B439025C2F9E18D87FBBDC1EAE291DF843963F207DD492705E6718AB0



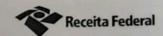


VR DIRE DEVAT

FI, 28

Pág. 1/2





Golânia, 24 de julho de 2024.

Despacho nº: 10.063/2024 -EQCRE/DRF-GOIÂNIA/GO

Processo: 10140.905421/2023-82 Interessado: AUTO POSTO GIGI LTDA

Assunto: Manifestação de Inconformidade Intempestiva

CNPJ/CPF: 09.366.602/0001-31

Inconformado com o Despacho Decisório (ID Comunicação 3703424) o contribuinte protocolou Manifestação de Inconformidade em 18 de Julho de 2024.

Entretanto, a ciência do Despacho Decisório ocorreu em 27 de Setembro de 2023, data do recebimento do (AR) número JP108677838BR, sendo portanto tal manifestação de inconformidade Intempestiva.

Ultrapassado o prazo de 30 dias contados da ciência da decisão administrativa, a apresentação de peça de defesa não poderá ser conhecida pela autoridade julgadora, pois o prazo fixado em lei é fatal e peremptório (artigo 74, parágrafos 7º e 9º, da Lei 9.430/96).

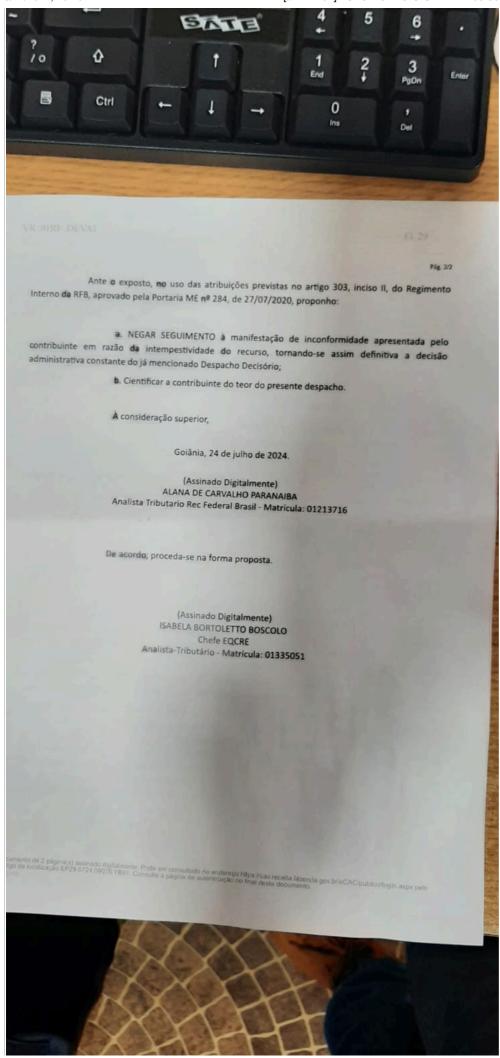
Assim, findo o prazo recursal e não impugnada a decisão administrativa neste prazo, ocorre a preclusão processual administrativa, transformando a decisão constante do Despacho Decisório em decisão administrativa definitiva, o que impede a autoridade julgadora de tomar conhecimento do recurso extemporâneo, à exceção de haver preliminar de tempestividade, situação não declarada e nem comprovada pelo contribuinte no presente caso.

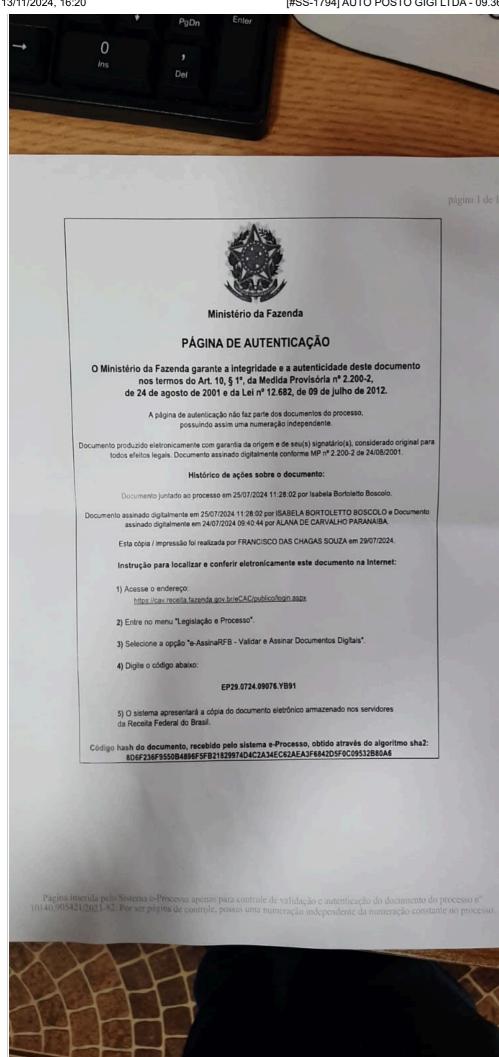
É importante transcrever o disposto no Ato Declaratório Normativo COSIT nº 15, de 12/07/1996, no tocante aos procedimentos administrativos relativos à intempestividade da impugnação:

"Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento e aos demais interessados que, expirado o prazo para impugnação da exigência, deve ser declarada a revelia e iniciada a cobrança amigável, sendo que eventual petição, apresentada fora do prazo, não caracteriza impugnação, não instaura a fase litigiosa do procedimento, não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem comporta julgamento de primeira instância, salvo se caracterizada ou suscitada a tempestividade, como preliminar."

Documento de 2 paginars) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cax.receira.lazenda.gov.bi/eCAC/publico/login.aspx.pek. código de localização EP29 0724 09076 YBS1. Consulte a pagina de autenticação no final deste documento.







Louise Letícia Dias Rondineli Evangelista Daiana Mourão de Andrade, podem verificar por gentileza.

Comentado por Daiana Mourão de Andrade [20/ago/24]

Nicolle Rodrigues favor dar seguimento.

Comentado por Nicolle Rodrigues [21/ago/24]

Ao Sac, Bruna Spanhol

De fato, esse despacho foi localizado e respondido de maneira intempestiva, assim como os demais do chamado https://tributojusto.atlassian.net/browse/SS-1176.

Em consulta ao E-Processo, verifiquei que foram dois os despachos que receberam esse retorno:

- 10140-905.421/2023-82
- 10140-902.557/2024-11

Vamos protocolar o Recurso Hierárquico para ambos no prazo de 10 dias e, para medida posterior, caso seja julgado improcedente, estamos verificando a viabilidade

Prazo fatal do Recurso: 30/08/2024.

Ao Fiscal, Isabela Colere de Matos Letícia Dias

Poderiam nos informar se os créditos referentes a estes despachos foram utilizados para compensação cruzada?

09-02-2024.pdf²⁴

05-09-2023.pdf²⁴

Comentado por Bruna Spanhol [22/ago/24]

Isabela Colere de Matos Letícia DiasLouise PSC.

Comentado por Louise [27/ago/24]

Não foi realizada nenhuma compensação cruzada para essa empresa.

Comentado por Nicolle Rodrigues [30/ago/24]

Retificando: será apresentado Recurso Voluntário pois é mais adequado ao caso.

Prazo fatal do Recurso: 13/09/2024 (30 dias após AR).

Já está pronto, mas estou tendo um problema com o protocolo... o recurso deve ser protocolado nos próprios autos administrativos mas, como o processo de crédito

Estou em contato com a RFB mas eles informam que não é possível desarquivar pelo E-Cac, apenas presencialmente. Estamos tentando encontrar uma solução ao

Comentado por Nicolle Rodrigues [06/set/24]

Boa tarde pessoal.

O Recurso Voluntário, apesar de elaborado, não pôde ser protocolado.

Isso ocorreu pois o processo administrativo vinculado ao crédito encontra-se arquivado, como é possível verificar abaixo:

1	10140.902557/2024-11	25/01/2024	RESTITUIÇÃO	PAGAMENTO INDEVIDO O
	10140.905421/2023-82	30/08/2023	RESTITUIÇÃO	PAGAMENTO INDEVIDO O

Tentei o desarquivamento no chat mas não foi possível, conforme orientação dada pelos três atendentes que falei.

Além disso, os precedentes do CARF são desfavoráveis, o que dificultaria nosso êxito mesmo que conseguíssemos realizar o protocolo.

Diante disso, a única solução viável é a impetração de Mandado de Segurança para requerer o crédito que, no presente caso, representa a quantia total de R\$2.790,

Como o valor é baixo, é ainda mais necessário termos certeza de que o crédito é recuperável.

Ao Fiscal,

Isabela Colere de Matos Letícia Dias Louise Por favor, poderiam verificar a qual tese referem-se os PERDCOMPs abaixo que foram protocolados para o AUTO POST

Obs.: Caso sejam créditos de insumos, por favor, informar as despesas utilizadas no cálculo para que possamos verificar sobre a possibilidade de creditamento.

- 00983.58989.081122.1.2.04-2351
- 42261.39182.081122.1.2.04-0304

Ao Sac,

Após a disponibilização das informações acima pelo Setor Fiscal, iremos consultar a jurisprudência dos tribunais para verificarmos a possibilidade de êxito e, por fim,

Comentado por Sabrina Silva [12/set/24]

Louise Letícia Dias Isabela Colere de Matos meninas, podem verificar, por favor?

Comentado por Bruna Spanhol [18/set/24]

Louise Letícia Dias Isabela Colere de Matos meninas, podem verificar, por favor?

Comentado por Isabela Colere de Matos [01/out/24]

Boa tarde

Os PER/DCOMP's foram protocolados devidamente para a tese de Diesel. Porém, identificamos que a DCTF referente ao mês 08/2022 não havia sido retificada. Efe

Seguem arquivos para M.I.:

AUTO POSTO GIGI.zip⁹⁰

Comentado por Valdelice Siqueira [03/out/24]

Nicolle Rodrigues por gentileza, pode dar prosseguimento.

Comentado por Nicolle Rodrigues [08/out/24]

Trata-se de indeferimento de manifestação de inconformidade protocolada intempestivamente, relacionada ao aproveitamento de créditos do tema Diesel - LC 192/20

Informo que, considerando que os créditos relacionados a este chamado são sobre o tema de **DIESEL - LC 192/2022** e que ainda, no presente caso, refere-se a cliei jurisprudência é expressa e amplamente desfavorável ao aproveitamento de tais créditos, fundamentando-se no fato de que o tributo em questão é de regime de restituição/ressarcimento, e esta se sobrepôs à Lei Complementar 192/2022.

Ainda, há o fato de que o despacho em questão refere-se ao valor de aprox. R\$400,00, pelo que o proveito econômico pretendido será inexistente ante ao pagament

Assim, não é sugerida a impetração de MS para combater o referido indeferimento da manifestação de inconformidade.

Comentado por Bruna Spanhol [09/nov/24]

Isabela Colere de Matos Letícia Dias Louise nesse cenário como fica o pedido do cliente ?

Comentado por Isabela Colere de Matos [11/nov/24]

Bom dia,

Conforme alinhado no grupo "Demandas Fiscais" do Discord no dia 31/01/2024:

Louise - 31/01/2024 13:16

Pessoal boa tarde

segue os pontos alinhados com o Wellington referente ao processamento de Diesel

ALINHAMENTO DIESEL

DESPACHO DECISÓRIO DIESEL

AS EMPRESAS QUE RECEBERAM DESPACHO INDEFERINDO NA INTEGRALIDADE OS PEDIDOS E QUE JÁ POSSUEM DECISÃO DO MS.

Solução:

- Voltar as declarações (SPED'S e DCTF'S) para original; Responsável Louise
- · Apresentar uma manifestação de inconformidade informando a regularização, e Responsável Cleiton
- Elaborar um parecer técnico com os detalhes da manifestação de inconformidade bem como a justificativa do recebimento do despacho decisório e impossibilidade

AS EMPRESAS COM MS EM ANDAMENTO.

- · Realizar a desistência do processo (MS); e Responsável Cleiton
- Manter os pedidos administrativos sem realizar nenhuma retificação referente a declarações, perdcomp's. Responsável Louise
- · Aditivo Contratual. Orientação é que seja enviado ao cliente somente após a Receita realizar o depósito em conta. Responsável Ariane e Sabrina
- Em caso de discordância do cliente para o aditivo contratual, elaborar termo de responsabilidade, com o intuito de nos eximir de eventuais problemas em caso de p Sabrina.

Desta forma, voltamos o SPED Contribuições e a DCTF referente ao mês 08/2022 para os originais. Seguem arquivos:

AUTO POSTO GIGI 08.2022.zip[™]

Comentado por Tributo Justo [13/nov/24]

Chamado migrado para o Odoo

Gerado em Wed Nov 13 19:20:54 GMT 2024 por Tributo Justo usando JIRA 1001.0.0-SNAPSHOT#100275-rev:1663ce719d626dc000a9df0af52cdab3043da5c9.